



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2022**

“DESTINADA À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CAFETERIA/BAR/LANCHONETE, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA GENERAL FREITAS, NESTE MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.”

Expediente Administrativo nº. 542/2022

Requisição nº. 170/2022.

O Município de Sapucaia o Sul torna público e dá ciência aos interessados que realizará, em sua sede, na sala de licitações do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Leônidas de Souza nº. 1289, no dia 15 de Junho de 2022, às 14hs 00min, o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022, tipo MAIOR OFERTA, a qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei Complementar Municipal n.º 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete/, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial, pela maior oferta, por um prazo de 10 anos , na forma da Lei Complementar Municipal n.º 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020.

1.2. O imóvel objeto de concessão onerosa de uso trata-se de um prédio de alvenaria de 10,45 x 6,90 m, com paredes internas dividindo o Salão (28,78m²), a Cozinha (17,82 m²), 1 sanitário PCD Feminino (3,07m²), 1 Sanitário Masculino (3,52 m²).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Está vedada a participação de empresas:

- a) Suspensas ou declaradas inidôneas temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei no 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inc. IV do art. 87 da Lei na 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;



- d) que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de Sapucaia do Sul/RS;
- e) que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- f) reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As empresas proponentes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2022
(Nome da Empresa)
DATA E HORÁRIO

ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2022
(Nome da Empresa)
DATA E HORÁRIO

3.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá ainda a Comissão de Licitação autenticar as cópias, à vista do original, com antecedência de 01(um) dia útil da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão obter maiores informações sobre este procedimento licitatório, fazer autenticações e adquirir o edital na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Sapucaia do Sul, com sede na Av. Leônidas de Souza nº. 1289. Para adquirir cópias deste edital, deve ser registrada solicitação formal, mediante o recolhimento de taxa estipulada pela Lei Municipal nº 3.179, de 30/12/2009, que determina o valor de 0,20 UMRF por página impressa.

4.2. Os interessados poderão optar por trazer mídia Pendrive para fornecimento das cópias do edital, projetos, planilha orçamentária e demais documentos relativos ao edital. Ainda pelo telefone (51) 3451-8000 e pelo endereço de e-mail licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br serão fornecidos quaisquer informações e esclarecimentos relativos à licitação.

4.3. As impugnações deverão ser interpostas conforme §§ 1º, 2º e 3º, do art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, por falha ou irregularidade que o viciar, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação não terá efeito de recurso. Os pedidos de esclarecimentos, bem como impugnações referentes ao edital deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura.



5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As proponentes poderão realizar Visita Técnica a fim de conhecer os detalhes do local a ser explorado através da concessão.

5.2. Para a realização da visita técnica, a empresa deverá agendar com antecedência de até 02 (dois) dias da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, através dos telefones (51) 3451-8056 e (51) 3451-8057, onde será designado servidor municipal para acompanhar o proponente durante a visita técnica.

5.3. Os proponentes que realizarem a visita técnica receberão o comprovante de que foi realizada a visita, assinada por servidor municipal designado, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope I (DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA).

5.4. Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Prefeitura de Sapucaia do Sul, podendo se utilizar do modelo de declaração presente no Anexo III deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada proponente constituirá 01 (um) representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas:

a) Carta de Credenciamento, que poderá ser apresentada conforme o Anexo IV, devendo estar na parte externa do Envelope I;

b) No caso de sócio ou titular da Proponente, a comprovação de sua qualidade e de poderes, se fará através do Contrato social e última alteração de poderes gerenciais.

6.2. As Proponentes, através de seu representante legal deverão indicar claramente um número para contato telefônico, bem como endereço eletrônico completo, para eventual comunicação por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.3. Não serão aceitos os volumes que não estiverem identificados corretamente.

6.4. Não serão admitidas propostas, tampouco documentos que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.5. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal e/ou fac-símile ou correio eletrônico, que não sejam requeridos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

6.6. A Proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o Envelope I – “Documentos de Habilitação” – será inabilitada, tendo sua proposta desclassificada do certame.

6.7. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

6.8. O Município de Sapucaia do Sul/RS, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL – poderá a qualquer tempo, desqualificar a Proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.

6.9. Para efeito de remessa pelos Correios (SEDEX, similares ou transportadora particular) os Envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial (dois envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere e que sua



entrega anteriormente à data e horário para abertura. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário determinados para abertura é exclusiva da licitante, que optar por essa modalidade de encaminhamento.

6.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

6.11. A proponente através de seu representante legal deverá apresentar Declaração, assinada pelo mesmo, de plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos;

6.12. No caso da proponente for beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006 e optar por utilizar tal benefício, a empresa proponente deverá apresentar Declaração que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utilizar indevidamente deste benefício, ou certidão simplificada da Junta Comercial ou ainda cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, para que possa fazer jus aos benefícios previstos da referida lei.

6.13. A empresa proponente que se fizer presente na sessão deve apresentar os documentos elencados nos itens 6.1, 6.11 e 6.12, fora e separadamente do envelope de habilitação. No entanto a empresa que não se fizer presente à sessão e protocolar os envelopes 01 e 02 deverá apresentar os mesmos junto à documentação do envelope 01.

6.14. Das situações especiais no ato de credenciamento:

6.14.1. Na hipótese de que algum dos documentos elencados na fase de credenciamento, por equívoco, estejam dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento do envelope;

6.14.2. A Comissão de Licitação poderá autenticar os documentos referentes ao certame, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais no ato do credenciamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA – ENVELOPE I

O ENVELOPE II deverá conter a documentação para Habilitação em 01 (uma) via. A documentação deverá ser a seguinte:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades cooperativas, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado;

7.1.1.1. As empresas constituídas sob forma de cooperativas de trabalho deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:

7.1.1.1.1. Ata da Assembléia de Fundação;

7.1.1.1.2. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.1.1.1.3. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;

7.1.1.1.4. Ata da sessão na qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.1.2. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



7.1.4. Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.5. Declaração de idoneidade, cujo prazo de validade presumida será de 06 (seis) meses, no que se compromete o declarante, informar qualquer alteração relativa ao teor da declaração apresentada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.6. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos;

7.1.7. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação;

7.1.8. Certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, e/ou Declaração conforme modelo, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e na Lei federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos);

7.2. Regularidade fiscal:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de regularidade com a Dívida Ativa estadual de tributos diversos; Os licitantes sediados nos demais Estados deverão seguir a Legislação Pertinente ao seu Estado;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de regularidade da Dívida Ativa Municipal, ou outra equivalente na forma da lei;

7.2.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7. Certidão de regularidade de situação, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

7.2.8. Certidão de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

7.3. Qualificação técnica: O presente item visa à apresentação da Qualificação Técnica dos proponentes, trata-se de itens obrigatórios, cuja ausência de comprovação enseja na desclassificação do certame por ausência de comprovação da capacidade técnica mínima solicitada.

7.3.1. Alvará Municipal ou Declaração de Isenção com a atividade comercial a qual irá exercer quando concessionária do espaço público.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata fornecida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa licitante, expedida há menos de 60 dias.



8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II

8.1. Será recebido o ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com o Envelope de nº I, até a data limite para recebimento.

8.2. A proposta comercial deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do município, nome do licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA COMERCIAL), o número do edital e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada preferencialmente no modelo proposto no Anexo II, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, assinada por Sócio(s)-Administrador(es), Diretor(es), ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste Edital e sua elaboração deverá apresentar a seguinte disposição:

8.3.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que a utilização do espaço público deve ser executada em conformidade com o que for estipulado neste edital e em seus anexos.

8.3.2. O licitante deverá considerar incluso na proposta todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e demais despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços e, ainda, as eventuais despesas relativas à desmobilização de pessoal e equipamentos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No local e hora indicados no cabeçalho deste edital, a Comissão de Licitação receberá e procederá a abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes.

9.2. Os licitantes proponentes far-se-ão presentes às reuniões, ou se farão representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de representação) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

9.3. Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações.

9.4. Dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitações, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos, por conseguinte a Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame ou esclarecimentos apresentados ou recursos interpostos.

9.5. O primeiro envelope a ser aberto será o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA relativa à documentação exigida dos concorrentes, a qual será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos Licitantes.

9.6. Aberto o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à documentação apresentada.

9.7. A Comissão de Licitação fará a análise da documentação entregue e decidirá pela HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO de cada um dos licitantes. Não sendo possível a conclusão da análise da habilitação na própria sessão de licitação, esta será interrompida e retomada em data e horário que for definido pela comissão.

9.7.1. Decorrida análise, em sessão única ou em data remarçada, os resultados da fase de habilitação serão registrados em ATA lavrada por membro da Comissão de Licitação e assinada por todos os membros desta comissão presentes à sessão bem como por todos os representantes dos licitantes presentes à sessão pública.



9.7.1.1. Nesta mesma ATA deverão ser registrados as intenções dos licitantes quanto à fase recursal, podendo abrir mão desta fase os licitantes presentes e os licitantes não-presentes caso tenham estes últimos demonstrado através de documento timbrado/carimbado e devidamente assinado que abrem mão da fase de recursos caso estejam habilitadas ao final desta fase.

9.7.2. A lavratura da ATA descrita no item 9.7.1 configura o encerramento da fase de habilitação e a consequente abertura da fase recursal da habilitação, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, a menos que todos os licitantes tenham formalmente se pronunciado pela recusa do prazo recursal conforme item 9.7.1.1.

9.8. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação avaliará a possibilidade de abertura dos envelopes de nº II – PROPOSTA COMERCIAL, no decorrer da mesma sessão pública ou através de marcação de nova data para continuidade dos trabalhos.

9.8.1. Aberto o ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL, as propostas serão apresentadas a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade das mesmas ou à proposta apresentada.

9.8.2. A Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, classificando de acordo com a MAIOR OFERTA de valor mensal a ser pago pelo direito de concessão, a qual não poderá ser inferior ao valor de referência firmado pela Administração Pública de Sapucaia do Sul:

a) Para a concessão do espaço denominado “Café da Praça”, localizada na Praça General Freitas, Centro de Sapucaia do Sul, fica estipulado o valor mínimo (referência) a ser pago mensalmente de: 300 UMRF ou R\$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais) em valores atuais.

9.9. No caso de empate de propostas, será procedido sorteio público, conforme art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a sua constatação.

9.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada a proposta exclusivamente pelo CRITÉRIO DA MAIOR OFERTA, a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada ou sorteada. Não sendo possível a conclusão da análise desta aceitabilidade na própria sessão de licitação, esta será interrompida e retomada em data e horário que for definido pela comissão.

9.11. Para o julgamento também será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, que garante a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o empate de 10% (dez por cento), conforme disposto no diploma legal (art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a MAIOR OFERTA será declarada vencedora, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, art. 15, inc. II.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se a empresa licitante não atender às exigências editalícias, a proposta será desclassificada, cabendo ao presidente da comissão, nesse caso, examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo a respectiva empresa licitante declarada primeira classificada entre as propostas.

9.14. Das sessões desta Concorrência Pública lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente, Comissão de Licitação e os representantes das empresas licitantes presentes.

9.15. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

9.15.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

9.15.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

9.15.3. Apresentar valores baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a realização dos serviços;



9.16. O não comparecimento de qualquer dos participantes as reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

9.17. A Comissão de Licitações encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando ou não o objeto da LICITAÇÃO.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto no art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser interpostos diretamente no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

10.2. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Licitação e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, e protocolada tempestivamente, não sendo admitidos recursos interpostos via fax ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.3. Os recursos administrativos referentes aos atos desta licitação poderão ter efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMSS, encaminhados a Comissão de Licitação, com o número da licitação, número de envelope, e deverá acompanhar cópia simples do contrato social da empresa e documento do representante legal da mesma.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – EMPATE FICTO

11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem aos itens 7 e 8 deste edital.

11.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior oferta.

11.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a EPP, detentora da proposta de menor oferta, deverá manifestar no dia da sessão se pretende ou não apresentar nova proposta; se o representante legal não estiver presente na sessão, a Comissão de Licitações a convocará a manifestar-se no prazo de 24 horas, sendo que deverá ainda, no prazo de 02 (dois) dias apresentar nova proposta escrita, cobrindo àquela considerada, até então, de maior oferta, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, cobrindo à de maior oferta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou EPPs com propostas iguais, será realizado sorteio público para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências da habilitação, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior oferta.

11.4. O disposto nos itens 11.1 à 11.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital).

11.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



11.6. Em caso de empate nos quesitos da proposta comercial, será realizado sorteio público, cujas descrições serão definidas no edital.

11.7. A proponente que deixar de apresentar em sua Proposta Comercial qualquer informação necessária à sua avaliação, terá sua proposta comercial automaticamente eliminada da competição.

11.9. As proposições constantes da Proposta Comercial da licitante vencedora (inclusive quanto aos compromissos e respectivos prazos e metas) serão itens de execução obrigatória durante o prazo do contrato. O seu descumprimento ocasionará em penalidades previstas no contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado final da Licitação, o objeto será adjudicado à Licitante vencedora. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a Licitante vencedora celebrar o Contrato de Concessão;
- b) vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Concessão.

12.2. O resultado do julgamento e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora serão submetidos à deliberação da Autoridade Superior, que poderá:

- a) homologar o resultado da Licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, caso necessário;
- c) revogar a Licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a Licitação se for o caso, por ilegalidade insanável.

12.3. A Licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

12.4. A adjudicação do objeto desta LICITAÇÃO à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste EDITAL, da Minuta que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5. A desistência do MUNICÍPIO em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo 120 (cento e vinte) meses, observado o caráter estável a partir da data de outorga deste instrumento, não podendo ser prorrogada por nenhum período na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

13.2. O prazo para Início da exploração dos locais será de até 90 (noventa) dias após a assinatura da Ordem de Início (momento posterior a assinatura do contrato de concessão).

13.2.1. No caso do concessionário não conseguir, por qualquer razão, cumprir com o prazo estipulado no item 13.2 a outorga de concessão será revogada e convocar-se-á o segundo colocado no mesmo item.

13.3. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, total ou parcialmente, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, realizar alteração no quadro societário da empresa.



13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

13.5. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

13.6. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas a modalidade do serviço permitido.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A LICITANTE que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste edital estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

14.1.1. Suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, no caso da LICITANTE deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. Em caso de manter comportamento inadequado durante o a sessão pública de licitação, estará sujeito ao afastamento do certame e a suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.1.3. Caso o LICITANTE não mantenha a proposta e/ou se recuse injustificadamente à celebração do contrato ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

14.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções previstas, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

14.5. A multa aplicável será de:

14.5.1. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;

14.5.2. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato;

14.5.3. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



14.7. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso injustificado no pagamento da outorga, o concessionário será imediatamente notificado para quitação dos débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de descumprimento desta notificação, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de 10% do valor total da outorga.

14.8. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;

14.9.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

14.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

14.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

14.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

14.11. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1.1. Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Municipalidade, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.



15.1.2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de Sapucaia do Sul, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15.1.2.1. O CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONCESSIONÁRIA.

15.1.3. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, em todos os itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

15.1.4. O CONCEDENTE designará servidor devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização do CONCEDENTE, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

15.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fiscalização Municipal, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a CONCEDENTE, em entendendo insatisfatório e/ou inadequado o serviço e/ou o comportamento de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela CONCESSIONÁRIA, e empreendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.1.6. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo e averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste édito postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, clientes, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

15.1.7. O Fiscal do contrato emitirá relatório trimestral das fiscalizações e manutenção do funcionamento do espaço outorgado, o qual será remetido ao Gestor do contrato para sua avaliação e adoção das medidas cabíveis caso necessário.

15.1.8. O não cumprimento das cláusulas presentes no instrumento contratual assinado, apontado em qualquer um dos relatórios trimestrais emitido pelo fiscal poderá acarretar na rescisão antecipada do contrato, além das demais sanções descritas no contrato.

15.2. DO GESTOR:

15.2.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

15.2.2. Exigir a realização do pagamento devido;

15.2.3. Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

15.2.4. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;

15.2.5. Exigir do concessionário, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;

15.2.6. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

16. DA CONCESSÃO

16.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de cafeteria/bar/lanchonete nos termos da Lei Complementar Municipal nº 03/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020.



16.2. As Concessões Administrativas de Uso dos estabelecimentos serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

16.3. O estabelecimento se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, o permitir expressamente.

16.4. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 30 (trinta) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

16.5. O imóvel objeto de concessão onerosa de uso trata-se de um prédio de alvenaria de 10,45 x 6,90 m, com paredes internas dividindo o Salão (28,78m²), a Cozinha (17,82 m²), 1 sanitário PCD Feminino (3,07m²), 1 Sanitário Masculino (3,52 m²).

16.6. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

16.7. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização prévia do Município de Sapucaia do Sul.

16.8. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, realizar alteração no quadro societário da empresa.

16.9. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

16.10. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

16.11. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação ou no respectivo item da licitação.

16.12. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

16.13. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

16.14. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

16.15. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 16.14, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

16.16. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 16.11 e 16.12, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

16.17. O Município de Sapucaia do Sul vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

16.18. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

16.19. Os horários de funcionamento do estabelecimento deverão ser conforme horários do comércio local.



16.20. O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento com um dia de antecedência.

16.21. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

16.22. Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento do estabelecimento, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

16.23. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

16.24. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

16.25. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

16.26. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público usuário do local.

16.27. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

16.28. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

16.29. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

16.30. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

16.31. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

16.32. O Alvará de Funcionamento/ Declaração de Isenção do estabelecimento deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

16.33. A Concessionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de concessão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de concessão e ratificada pelo gestor do mesmo.

16.34. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 16.33 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo-se imediatamente ao rompimento do contrato de concessão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

16.35. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, será incorporada ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

16.36. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do estabelecimento, permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e



Abastecimento, sendo por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

16.37. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

16.38. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

16.39. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do estabelecimento, motivadas pelo desuso do local e sem que a Concessionária tenha dado causa, solicitadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

16.40. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Sapucaia do Sul reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura.

16.41. É obrigatório à Concessionária cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços nos arredores do estabelecimento, para o bom funcionamento dos espaços públicos e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

16.42. Deverá Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

16.43. A segurança dos espaços concedidos é de responsabilidade da concessionária, devendo adotar todas as medidas legalmente previstas para a manutenção da ordem e da segurança pública, como, por exemplo, o contato com as autoridades de segurança municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

16.44. A ocorrência de quaisquer eventos adversos relacionados à segurança pública, tanto dos usuários dos espaços públicos quanto da própria concessionária na figura de seus proprietários ou funcionários deverá ser imediatamente informada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, inclusive com a disponibilização de eventuais Boletins de Ocorrência que venham a ser lavrados por órgãos competentes.

16.45. A carga e descarga de mercadorias do estabelecimento deverá ser realizada cumprindo todas as normas de segurança e sanitárias vigentes e, preferencialmente, em horários onde a utilização do espaço público pelos munícipes seja reduzida ou inexistente.

16.46. Os funcionários de empresas fornecedoras que realizem entregas ou pedidos de entregas deverão estar sempre com identificação à vista e de fácil reconhecimento (preferencialmente na forma de crachás). O cumprimento dessa norma é de única e exclusiva responsabilidade do Concessionário.

16.47. A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo no estabelecimento, composta de Bebidas e Comidas.

16.48. Bebidas: Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas não destiladas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café e bebidas lácteas;

16.49. Comidas: Poderão ser comercializados sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches e churrasquinhos em palitos.

16.50. Não poderão ser usadas garrafas de vidro em quaisquer hipóteses.

16.51. Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, as instalações sanitárias (masculina e feminina) existentes nos espaços, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área de entorno dos estabelecimentos.



16.52. A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato de concessão:

17.1.1. Realizar mensalmente o pagamento da taxa referente à concessão, definida na Licitação;

17.1.2. A concessionária deverá se responsabilizar pelo fornecimento de insumos de materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, vassouras, rodos, paos de limpeza, água sanitária, desinfetante) dos sanitários públicos, instalados na Praça.

17.1.3. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

17.1.4. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento quaisquer anormalidades que venham a ocorrer;

17.1.5. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

17.1.6. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

17.1.7. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

17.1.8. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento ou nos espaços adjacentes expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;

17.1.9. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

17.1.10. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

17.1.11. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos bares, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

17.1.12. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

17.1.13. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

17.1.14. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

17.1.15. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do estabelecimento.

17.1.16. Caso a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.



17.1.17. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências do estabelecimento qualquer material combustível e/ou explosivo.

17.1.18. Armazenar, estocar ou guardar no estabelecimento, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem neles comercializados diretamente.

17.1.19. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

17.1.20. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

17.1.21. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

17.1.22. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, ao estabelecimento, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.1.23. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;

17.1.24. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

18.1. Constituem-se obrigações do Município:

18.1.1. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da Praça General Freitas, pela reposição de flores, quando necessário for;

18.1.2. Disponibilizar funcionários para a execução de serviços de manutenção da Praça, bem como dos Sanitários Públicos;

18.1.3. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários ao local, quando em ação de fiscalização;

18.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

18.1.5. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução da concessão;

18.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

18.1.7. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantidos o contraditório e ampla defesa;

18.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, garantidos o contraditório e ampla defesa;

18.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



18.1.10. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

19. DA CELEBRAÇÃO

19.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. Conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, se a empresa licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação e o licitante terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

20.2. A não regularização da documentação, no prazo do item 20.1, implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Ocorrendo a situação elencada no item 20.2, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, assinatura do instrumento contratual – quando for o caso – ou revogação da licitação.

20.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que haja empate entre a sua proposta e de outro licitante não enquadrado nesta classificação.

20.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, quando esta tiver sido apresentada por licitante que não tenha entregue declaração a que refere o item 6.12. do presente edital.

20.4.2. Não será considerado empate, quando a melhor Proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo neste caso, considerada a mais bem classificada.

20.4.3. No caso de empate por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar MAIOR oferta.

20.4.4. Na hipótese de não-contratação por microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.



21.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22. ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do presente edital, como se nele fossem transcritos, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de julho de 1993 com suas alterações posteriores e os anexos, a Lei Complementar Municipal n.º 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020 e os demais anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta comercial;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo V – Minuta Contratual.

23. FORO

23.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul, 10 de maio de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA – CAFÉ DA PRAÇA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete/, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial, pela maior oferta, por um prazo de 10 anos, na forma da Lei Complementar Municipal n.º 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4590/2020.

2 – JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete, integrante da área localizada na Praça General Freitas, de uso exclusivo para a exploração comercial, que se será proporcionada a empreendedores visando atingir a finalidade social a que foram destinados, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada à clara demanda de se ativar o estabelecimento que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de cafeteria/lanchonete/bar, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações, visto que almeja-se tornar a Praça General Freitas, um ambiente atrativo para os moradores de Sapucaia do Sul. Além disso, essa concessão proporcionará uma nova atividade econômica na cidade, gerando assim, emprego e renda.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3 – DA CONCESSÃO:

3.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de cafeteria/bar/lanchonete nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 03/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4590/2020.

3.2. As Concessões Administrativas de Uso dos estabelecimentos serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.3. O estabelecimento se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, o permitir expressamente.

3.4. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 30 (trinta) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.



- 3.5. O imóvel objeto de concessão onerosa de uso trata-se de um prédio de alvenaria de 10,45 x 6,90 m, com paredes internas dividindo o Salão (28,78m²), a Cozinha (17,82 m²), 1 sanitário PCD Feminino (3,07m²), 1 Sanitário Masculino (3,52 m²).
- 3.6. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.
- 3.7. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização prévia do Município de Sapucaia do Sul.
- 3.8. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, realizar alteração no quadro societário da empresa.
- 3.9 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 3.10. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
- 3.11. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação ou no respectivo item da licitação.
- 3.12. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
- 3.13. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 3.14. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
- 3.15. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 3.14, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
- 3.16. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 3.11 e 3.12, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 3.17. O Município de Sapucaia do Sul vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 3.18. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 3.19. Os horários de funcionamento do estabelecimento deverão ser conforme horários do comércio local.
- 3.20. O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento com um dia de antecedência.
- 3.21. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.
- 3.22. Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento do estabelecimento, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.



3.23. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

3.24. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

3.25. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

3.26. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público usuário do local.

3.27. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.28. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

3.29. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

3.30. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.31. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

3.32. O Alvará de Funcionamento/ Declaração de Isenção do estabelecimento deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.33. A Concessionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de concessão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de concessão e ratificada pelo gestor do mesmo.

3.34. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 3.33 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo-se imediatamente ao rompimento do contrato de concessão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo 120 (cento e vinte) meses, observado o caráter estável a partir da data de outorga deste instrumento, não podendo ser prorrogada por nenhum período, na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

4.2. O prazo para Início da exploração dos locais será de até 90 (noventa) dias após a assinatura da Ordem de Início (momento posterior a assinatura dos contratos de concessão).

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato de concessão:



- 5.2. Realizar mensalmente o pagamento da taxa referente à concessão, definida na Licitação;
- 5.3. A concessionária deverá se responsabilizar pelo fornecimento de insumos de materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, vassouras, rodos, panos de limpeza, água sanitária, desinfetante) dos sanitários públicos, instalados na Praça.
- 5.4. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- 5.5. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento quaisquer anormalidades que venham a ocorrer;
- 5.6. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- 5.7. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 5.8. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;
- 5.9. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento ou nos espaços adjacentes expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;
- 5.10. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 5.11. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 5.12. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos bares, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.
- 5.13. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 5.14. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 5.15. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.16. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do estabelecimento.
- 5.17. Caso a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.
- 5.18. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências do estabelecimento qualquer material combustível e/ou explosivo.
- 5.19. Armazenar, estocar ou guardar no estabelecimento, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem neles comercializados diretamente.
- 5.20. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social



e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.22. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos.

5.23. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

5.24. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, ao estabelecimento, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

5.25. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

5.26. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6 – DAS BENFEITORIAS:

6.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, será incorporada ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

6.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do estabelecimento, permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, sendo por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

6.3. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

7 – DA DISCIPLINA:

7.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

7.2. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do estabelecimento, motivadas pelo desuso do local e sem que a Concessionária tenha dado causa, solicitadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

7.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Sapucaia do Sul reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se originem de sua estrutura.



7.4. É obrigatório à Concessionária cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços nos arredores do estabelecimento, para o bom funcionamento dos espaços públicos e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

7.5. Deverá Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

8 – DA SEGURANÇA:

8.1. A segurança dos espaços concedidos é de responsabilidade da concessionária, devendo adotar todas as medidas legalmente previstas para a manutenção da ordem e da segurança pública, como, por exemplo, o contato com as autoridades de segurança municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

8.2. A ocorrência de quaisquer eventos adversos relacionados à segurança pública, tanto dos usuários dos espaços públicos quanto da própria concessionária na figura de seus proprietários ou funcionários deverá ser imediatamente informada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, inclusive com a disponibilização de eventuais Boletins de Ocorrência que venham a ser lavrados por órgãos competentes

9 – DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:

9.1. A carga e descarga de mercadorias do estabelecimento deverá ser realizada cumprindo todas as normas de segurança e sanitárias vigentes e, preferencialmente, em horários onde a utilização do espaço público pelos munícipes seja reduzida ou inexistente.

9.2. Os funcionários de empresas fornecedoras que realizem entregas ou pedidos de entregas deverão estar sempre com identificação à vista e de fácil reconhecimento (preferencialmente na forma de crachás). O cumprimento dessa norma é de única e exclusiva responsabilidade do Concessionário.

10 – DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS:

10.1. A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo no estabelecimento, composta de Bebidas e Comidas.

10.2. Bebidas: Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas não destiladas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café e bebidas lácteas;

10.3. Comidas: Poderão ser comercializados sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches e churrasquinhos em palitos.

10.4. Não poderão ser usadas garrafas de vidro em quaisquer hipóteses.

10.5. Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, as instalações sanitárias (masculina e feminina) existentes nos espaços, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área de entorno dos estabelecimentos.

10.6. A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE):

11.1. Constituem-se obrigações do Município:

11.2. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da Praça General Freitas, pela reposição de flores, quando necessário for.

11.3. Disponibilizar funcionários para a execução de serviços de manutenção da Praça, bem como dos Sanitários Públicos.

11.4. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários ao local, quando em ação de fiscalização.



11.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

11.6. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução da concessão.

11.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

11.8. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantidos o contraditório e ampla defesa;

11.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, garantidos o contraditório e ampla defesa.

11.10. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.11. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A fiscalização de todos os itens pactuados através do Contrato de Concessão de Uso será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio de Servidor designado fiscal do contrato – Sr. Guilherme Viana, matrícula 93309, conforme indicado pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do(a) fiscal.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

12.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

12.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor correspondente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 – DA LICITAÇÃO:

13.1. Conforme Lei Complementar Municipal n.º 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020 as concessões que pretende se fazer, deverão ser precedidas de Processo Licitatório.

13.2. Para fins de julgamento das propostas durante o processo licitatório será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, onde os licitantes irão ofertar o pagamento MENSAL a ser realizado pelo direito da concessão dos espaços públicos. O licitante que fizer a **MAIOR OFERTA** acima do valor mínimo de referência de cada item será considerado o vencedor do respectivo item.



13.3. Os valores mínimos de Referência foram calculados conforme a letra “g” do Item 9 do Anexo II do Decreto Municipal 4590/2020 para cada um dos espaços públicos objetos da Licitação:

13.4. Para o espaço comercial localizado na **Praça General Freitas**, o valor mínimo de outorga será de 300 UMRF mensais ou R\$ 1.503,00 (mil quinhentos e três reais) mensais em valores atuais;

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1. Como requisito de habilitação no processo licitatório a licitante deverá apresentar, além da documentação jurídica e fiscal exigidas em lei:

14.2. Alvará Municipal ou Declaração de Isenção com a atividade comercial a qual irá exercer quando concessionária do espaço público.

15 – DA VISITA TÉCNICA:

15.1. As proponentes poderão realizar Visita Técnica a fim de conhecer os detalhes de cada um dos locais a serem explorados através da concessão.

15.2. Para a realização da visita técnica, a empresa deverá agendar com antecedência de até 02 (dois) dias da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, através dos telefones (51) 3451-8056 e (51) 3451-8057, onde será designado servidor municipal para acompanhar o proponente durante a visita técnica.

15.3. Os proponentes que realizarem a visita técnica receberão o comprovante de que foi realizada a visita, assinada por servidor municipal designado, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope I (DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA). Alternativamente a este documento, os licitantes que não desejarem realizar a visita técnica deverão apresentar dentro do Envelope I, DECLARAÇÃO específica de que possui conhecimento técnico dos locais que serão alvo desta concessão pública.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Sapucaia do Sul apresentamos a seguinte Proposta Comercial

Item	Descrição	Valor da oferta mensal a ser paga pela outorga de concessão
1	Concessão para empresa que irá operar e explorar o espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete no espaço denominado "Café da Praça", localizada na Praça General Freitas, Centro de Sapucaia do Sul – Prazo da concessão 120 (cento e vinte) meses	R\$ _____
VALOR DA OFERTA MENSAL POR EXTENSO		

a) A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender a todas as exigências do edital, será entregue em envelope lacrado, em uma via, digitada e/ou datilografada, carimbada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante legal da empresa licitante, na data, hora e local estabelecidos no edital;

b) A licitante poderá apresentar somente uma proposta, sendo que os julgamentos das propostas serão realizados de forma individual;

c) A proposta comercial deverá ser formatadas em moeda nacional (R\$) e não poderá ser inferior ao valor de referência constante no item 9.8.2 do edital;

d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogada no caso do Município solicitar e a empresa licitante anuir;

e) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) _____, na função de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante _____ a firmar o contrato. (contrato social ou procuração).

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG (ou equivalente)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022
ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

a) Declaração de Aceitação aos Termos do Edital:

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública n°. 01/2022**, que dá plena e total aceitação aos termos do edital e seus anexos.

b) Declaração de fato superveniente:

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública n°. 01/2022**, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

c) Declaração de Idoneidade:

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública n°. 01/2022**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

d) Declaração de que não emprega menor:

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública n°. 01/2022**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

e) Declaração que se inclui na Lei Complementar nº. 123/2006:



A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública nº. 01/2022**, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

f) Declaração de conhecimento do Local:

A empresa _____ CNPJ _____ através de seu representante legal declara para o devido fim, que realizou vistoria ou possui conhecimento TÉCNICO acerca do espaço e condições dos locais objetos desta licitação, possuindo todas as informações necessárias para a execução do contrato que vir a ser celebrada do objeto da licitação **Concorrência Pública nº. 01/2022**.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade **Concorrência Pública nº 01/2022**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

h) Declaração de aparelhamento e pessoal:

A empresa _____ CNPJ _____ através de seu representante legal declara para o devido fim, que disporá de aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do contrato que vir a ser celebrado do objeto da licitação **Concorrência Pública nº. 01/2022**.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Sapucaia do Sul, ___ de _____ de 20__.

(Nome assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022
ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento específico

Pelo presente, a empresa _____, situada na _____, CNPJ n.º _____, credencia – se a participar da **Concorrência Pública n.º 01/2022**, representado (a) pelo Sr (a). _____, RG n.º _____ sendo o mesmo (sócio, proprietário, procurador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente) da empresa com amplos poderes para representá-la junto ao Município de Sapucaia do Sul, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receberem citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2021
ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

Concorrência Pública nº. 01/2022
Processo Administrativo nº. 542/2022
Contrato nº. _____

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF nº. _____, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº. 01/2022, do Tipo MAIOR OFERTA e sob o regime de Empreitada Integral, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 542/2022 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sujeitando-se às normas das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº. 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a a Outorga de Concessão Onerosa de Uso do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de cafeteria/bar/lanchonete/, integrante da área localizada na Praça General Freitas neste Município de Sapucaia do Sul - RS, de uso exclusivo para a exploração comercial, pela maior oferta, por um prazo de 10 anos , na forma da Lei Complementar Municipal nº. 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020 e da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

1.2. Após o prazo de concessão previsto, retomarão ao Município, todas as obras, construções e benfeitorias realizadas a partir da Concessão.

2. DO VALOR DA OUTORGA

2.1. O valor mensal a ser pago pela concessionária será de R\$ _____ (valor ofertado na licitação Concorrência Pública nº 01/2022), o qual não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais) calculado conforme a letra "g" do Item 9 do Anexo II do Decreto Municipal 4590/2020, que determina o valor de 300 UMRF para os espaços a serem concedidos nesta licitação, em conjunto com o Decreto Municipal 4.734/2021 que estabelece o valor de R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo) para a UMRF durante o exercício fiscal de 2022;

2.1.1. O reajuste será feito anualmente conforme a atualização do valor referente à UMRF;

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo deste instrumento contratual, a ser firmado entre as partes, será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado por nenhum período.

3.2. O prazo de Início da exploração dos espaços será de até 90 (noventa) dias após a assinatura da Ordem de Início (momento posterior a assinatura dos contratos de Concessão).



3.2.1. A contratada obriga-se a cumprir a legislação, e todos os requisitos e condições estabelecidos no certame, inerentes a cada concessão outorgada.

4. DA CESSÃO OU SUB-CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. A concessão e/ou quaisquer direitos dela, e/ou do procedimento licitatório decorrentes, não podem ser cedidos e/ou transferidos em nenhuma hipótese pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, total ou parcialmente.

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço permitido, bem como a implementação de projetos associados, mediante prévia e escrita anuência do Poder Executivo Municipal.

4.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE, ainda que expressamente autorizados pelo mesmo.

4.4. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relativas a modalidade do serviço permitido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato de concessão:

5.1.1. Realizar mensalmente o pagamento da taxa referente à concessão, definida na Licitação;

5.1.2. A concessionária deverá se responsabilizar pelo fornecimento de insumos de materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, vassouras, rodos, panos de limpeza, água sanitária, desinfetante) dos sanitários públicos, instalados na Praça;

5.1.3. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

5.1.4. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento quaisquer anormalidades que venham a ocorrer;

5.1.5. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

5.1.6. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

5.1.7. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

5.1.8. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento ou nos espaços adjacentes expressamente permitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;

5.1.9. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5.1.10. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

5.1.11. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos bares, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento;

5.1.12. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

5.1.13. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



- 5.1.14. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.1.15. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do estabelecimento;
- 5.1.16. Caso a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária;
- 5.1.17. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências do estabelecimento qualquer material combustível e/ou explosivo;
- 5.1.18. Armazenar, estocar ou guardar no estabelecimento, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem neles comercializados diretamente;
- 5.1.19. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 5.1.20. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 5.1.21. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros;
- 5.1.22. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, ao estabelecimento, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 5.1.23. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;
- 5.1.24. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Constituem-se obrigações do Município:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da Praça General Freitas, pela reposição de flores, quando necessário for;
- 6.1.2. Disponibilizar funcionários para a execução de serviços de manutenção da Praça, bem como dos Sanitários Públicos;
- 6.1.3. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários ao local, quando em ação de fiscalização;
- 6.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- 6.1.5. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução da concessão;
- 6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- 6.1.7. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantidos o contraditório e ampla defesa;



6.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, garantidos o contraditório e ampla defesa;

6.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.1.10. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As eventuais despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento	Dotação: Não estão previstos gastos com a presente concessão.
--	---

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções previstas, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

8.4. A multa aplicável será de:

8.4.1. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;

8.4.2. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato;

8.4.3. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.6. Decorridos 90 (noventa) dias de atraso injustificado no pagamento da outorga, o concessionário será imediatamente notificado para quitação dos débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de descumprimento desta notificação, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de 10% do valor total da outorga.

8.7. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.

8.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades



de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.8.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;

8.8.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

8.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

8.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

8.9.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.10. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

9. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do término da concessão;
- b) revogação da concessão;
- c) rescisão consensual ou judicial;
- d) recuperação judicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- e) impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) transferência dos serviços para os quais a concessionária foi a vencedora da concorrência pública;
- g) descumprimento das cláusulas constantes do termo de concessão.

9.2. Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA.

9.3. Havendo descumprimento das normas da concessão, pela CONCESSIONÁRIA, a concessão poderá ser rescindida judicialmente, por iniciativa da CONCEDENTE, caso em que os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA, até o trânsito em julgado da decisão terminativa da demanda judicial promovida.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. DA FISCALIZAÇÃO



10.1.1. Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Municipalidade, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

10.1.2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de Sapucaia do Sul, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.1.2.1. O CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONCESSIONÁRIA.

10.1.3. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo CONCEDENTE, incluída atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, produtos oferecidos à população e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

10.1.4. O CONCEDENTE designará servidor devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços da CONCESSIONÁRIA, que deverá planejá-los juntamente com a Fiscalização do CONCEDENTE, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

10.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fiscalização Municipal, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a CONCEDENTE, em entendendo insatisfatório e/ou inadequado o serviço e/ou o comportamento de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela CONCESSIONÁRIA, e empreendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.6. A CONCEDENTE em qualquer momento poderá exigir auditoria junto à CONCESSIONÁRIA, desde que fundamentada através de processo administrativo onde fique demonstrada a necessidade de investigação dos problemas apontados.

10.1.7. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, considerando que é com o exclusivo objetivo e averiguar o adequado cumprimento das condições da concessão, e neste edital postas, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, usuários dos espaços públicos, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

10.1.8. A fiscalização do contrato realizará verificações nos locais de concessão a fim de aferir o integral cumprimento do objeto do contrato.

10.1.9. O Fiscal do contrato emitirá relatório trimestral das fiscalizações das concessões e manutenção do índice de funcionamento dos itens do sistema, o qual será remetido à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento para análise.

10.1.10. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no contrato.

10.1.11. Fiscal nomeado do contrato ___/20__ conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMICAA			

10.2. DO GESTOR

10.2.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

10.2.1.1. Liquidação da despesa;

10.2.1.2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

10.2.1.3. Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;



- 10.2.1.4. Exigir do Concessionário a limpeza, conservação e vigilância, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;
- 10.2.1.5. Exigir a realização do pagamento devido mensalmente pelo Concessionário;
- 10.2.1.6. Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.
- 10.2.2. Gestor nomeado do contrato ___/20___ conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMICAA			

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 03/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020, pelo Decreto Municipal 4.608/2020 e demais normas aplicáveis.
- 11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Expediente Administrativo nº. 542/2021 especialmente:
- 11.2.1. No edital da Concorrência Pública nº. 01/2022;
- 11.2.2. Na Requisição nº. 170/2021;
- 11.2.3. Na proposta vencedora do CONCESSIONÁRIO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

- 12.1. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam as partes sujeitas também às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e alterações.
- 12.2. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de cafeteria/bar/lanchonete nos termos da Lei Complementar Municipal nº 03/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4590/2020.
- 12.3. As Concessões Administrativas de Uso dos estabelecimentos serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 12.4. O estabelecimento se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, o permitir expressamente.
- 12.5. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 30 (trinta) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.
- 12.6. O imóvel objeto de concessão onerosa de uso trata-se de um prédio de alvenaria de 10,45 x 6,90 m, com paredes internas dividindo o Salão (28,78m²), a Cozinha (17,82 m²), 1 sanitário PCD Feminino (3,07m²), 1 Sanitário Masculino (3,52 m²).
- 12.7. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.
- 12.8. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização prévia do Município de Sapucaia do Sul.
- 12.9. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município, realizar alteração no quadro societário da empresa.
- 12.10. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.



- 12.11. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
- 12.12. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação ou no respectivo item da licitação.
- 12.13. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.
- 12.14. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 12.15. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
- 12.16. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 12.15, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
- 12.17. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 12.12 e 12.13, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 12.18. O Município de Sapucaia do Sul vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 12.19. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 12.20. Os horários de funcionamento do estabelecimento deverão ser conforme horários do comércio local.
- 12.21. O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento com um dia de antecedência.
- 12.22. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.
- 12.23. Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento do estabelecimento, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.
- 12.24. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.
- 12.25. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.
- 12.26. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.
- 12.27. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente ao público usuário do local.
- 12.28. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.
- 12.29. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.
- 12.30. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.



12.31. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

12.32. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

12.33. O Alvará de Funcionamento/ Declaração de Isenção do estabelecimento deverá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

12.34. A Concessionária que, por quaisquer motivos, deixar de cumprir com o pagamento do valor mensal estipulado em sua proposta, classificada como VENCEDORA, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente convocada a realizar a quitação total dos débitos, acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de concessão de uso através de NOTIFICAÇÃO assinada pelo fiscal do contrato de concessão e ratificada pelo gestor do mesmo.

12.35. A NOTIFICAÇÃO prevista no item 12.34 terá prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, procedendo-se imediatamente ao rompimento do contrato de concessão de forma unilateral caso não seja cumprida a quitação dos débitos estipulada pela notificação emitida.

12.36. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, será incorporada ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

12.37. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do estabelecimento, permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, sendo por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

12.38. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior.

12.39. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Concessionária, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

12.40. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do estabelecimento, motivadas pelo desuso do local e sem que a Concessionária tenha dado causa, solicitadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, deverão ser executadas de imediato pela Concessionária, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

12.41. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Sapucaia do Sul reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura.

12.42. É obrigatório à Concessionária cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços nos arredores do estabelecimento, para o bom funcionamento dos espaços públicos e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

12.43. Deverá Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

12.44. A segurança dos espaços concedidos é de responsabilidade da concessionária, devendo adotar todas as medidas legalmente previstas para a manutenção da ordem e da segurança pública, como, por exemplo, o contato com as autoridades de segurança municipais, estaduais ou federais, quando for o caso.

12.45. A ocorrência de quaisquer eventos adversos relacionados à segurança pública, tanto dos usuários dos espaços públicos quanto da própria concessionária na figura de seus proprietários ou funcionários deverá ser



imediatamente informada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, inclusive com a disponibilização de eventuais Boletins de Ocorrência que venham a ser lavrados por órgãos competentes.

12.46. A carga e descarga de mercadorias do estabelecimento deverá ser realizada cumprindo todas as normas de segurança e sanitárias vigentes e, preferencialmente, em horários onde a utilização do espaço público pelos munícipes seja reduzida ou inexistente.

12.47. Os funcionários de empresas fornecedoras que realizem entregas ou pedidos de entregas deverão estar sempre com identificação à vista e de fácil reconhecimento (preferencialmente na forma de crachás). O cumprimento dessa norma é de única e exclusiva responsabilidade do Concessionário.

12.48. A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo no estabelecimento, composta de Bebidas e Comidas.

12.49. Bebidas: Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas não destiladas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café e bebidas lácteas;

12.50. Comidas: Poderão ser comercializados sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches e churrasquinhos em palitos.

12.51. Não poderão ser usadas garrafas de vidro em quaisquer hipóteses.

12.52. Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, as instalações sanitárias (masculina e feminina) existentes nos espaços, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área de entorno dos estabelecimentos.

12.53. A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Sapucaia do Sul – RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

13.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 2022.

Volmir Rodrigues
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022
ANEXO ÚNICO DA MINUTA CONTRATUAL
(Copiar o Termo de Referência)

